



**CONTRATO Nº 002/2021-SEMPAN**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

Celebrado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Empresa Monica Pinheiro Carvalho Pires Braun 28694627353, para contratação de facilitadora para apresentar dinâmica de grupo.

O Município de Timon, estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida Paulo Ramos, nº 110, Centro, Timon-MA, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo senhor Francisco Canindé Dias Alves, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 339.068.583-91, residente e domiciliado na Rua Equador, nº 1779, Cidade Nova, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Monica Pinheiro Carvalho Pires Braun 28694627353, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.743.507/0001-70, com sede na Rua Francisco Lins da Trindade, n 6065, Cond. Vale, Bloco Cristalândia, APT 203, Bairro Uruguai, Teresina-PI, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pela Sra. Monica Pinheiro Carvalho Pires Braun, brasileira, portador da carteira de identidade nº 544.201-PI, inscrita (a) no CPF sob o nº 286.946.273-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Lins da Trindade, n 6065, Cond. Vale, Bloco Cristalândia, APT 203, Bairro Uruguai, Teresina-PI, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, regido pelo disposto no Código Civil, art. 565 e ss., Lei federal nº 8.245/91 e suas alterações, Lei federal nº 8.666/93, art. 25, II e suas alterações, e conforme justificativa de Inexigibilidade de Licitação, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de nº 601/21, aos quais este contrato se acha vinculado, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de facilitadora para apresentar dinâmica de grupo, de forma estratégica, a ser aplicada no evento SEMINÁRIO TIMON GRANDE - UMA JANELA DE OPORTUNIDADE, promovido pela Prefeitura Municipal de Timon-MA. A mesma busca integrar, alinhar, engajar e motivar a equipe governamental, priorizando as demandas setoriais e destacando soluções efetivas conjuntas e sustentáveis para o município.

O SEMINÁRIO TIMON GRANDE - UMA JANELA DE OPORTUNIDADE, o qual contará com a facilitadora contratada, será realizado no dia 18 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à custa da CONTRATANTE, assim discriminadas:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020801 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) **Classificação Funcional/Programática:** 04.121.1001.2043.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);
- d) **Fonte de Recurso:** 0.1.00.001.001 – Recursos Próprios do Município;
- e) **Valor Global:** R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do serviço, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante



apresentação dos recibos devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e.

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I – São obrigações da CONTRATADA:**

a) Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

b) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

c) Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

g) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

##### **II – São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

c) Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

e) A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor **Lucas de Sousa Soares**, Assessor Técnico da SEMPLAN, Portaria de nomeação n.º 0306/2021-GP, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **6.3. ADVERTÊNCIA**

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal nº 009/2009.

### **6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;



d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;

e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei N° 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

7.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Timon-MA será providenciada pela CONTRATANTE, às suas expensas.

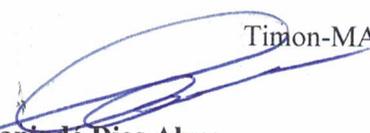
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato se encontra vinculado à Inexigibilidade de Licitação n° 001/2021-SEMPPLAN, conforme justificativa fundamentada no art.25, II, da Lei federal n° 8.666/93, devidamente aprovada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo sido analisada por Parecer Jurídico.



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Timon-MA, 17 de junho de 2021.

  
**Francisco Canindé Dias Alves**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
CONTRATANTE

  
**Monica Pinheiro Carvalho Pires Braun**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Katiana Araujo Moura CPF 877.365.433-72
02. Quindara Alves Cardoso Delalcher CPF 026.906.023-50